CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 30/11/19
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 25/11/2019

Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha da Polícia Municipal de Eusébio e estabelece suas diretrizes de atuação no Município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa Patrulha Maria da Penha da Polícia Municipal de Eusébio visando o atendimento à mulher vítima de violência neste Município, conforme as diretrizes dispostas nesta Lei, bem como nas Leis federais nº 11.340/2006 e nº 13.505/2017.

Parágrafo único – O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340/2006, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no município de Eusébio – CE são:

I – a instrumentalização da Polícia Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos policiais municipais integrantes da Patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência deste tipo de ocorrência;

IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – corresponsabilidade entre os Entes Federados;
VII – o patrulhamento será exercido preferencialmente por Policiais Municipais do Sexo Feminino, nos moldes da Lei Federal nº 13.505/2017.

Parágrafo único – A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuem medidas protetivas de urgência.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, através da Polícia Municipal de Eusébio.

Parágrafo único – As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de segurança Pública e Cidadania poderá, mediante articulação com órgãos públicos do Estado e do Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Eusébio.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá fornecer capacitações para as integrantes femininas da Polícia municipal que atuarão no Programa e disponibilizará os Centros de Referência em Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência especializado da Assistência Social – CREAS para a realização de acompanhamentos e atendimentos específicos através de suas equipes multidisciplinares para as mulheres em situação de violência.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM poderá acompanhar as ações do Programa e fornecer sugestões para a melhoria do mesmo.

Art. 6º O município, através da secretaria Municipal de segurança Pública e Cidadania disponibilizará telefone e/ou aplicativo de celular específico para o monitoramento das mulheres acompanhadas pelo Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessários, na forma legal, podendo ainda ser objeto de repasses financeiros através de convênios com as esferas Federal ou Estadual para seu cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Neila Martins de Castro Sá
Vereadora

JUSTIFICATIVA DO PLO Nº 071/2019

A violência contra a mulher ainda é uma mazela m,uito presente em nosso cotidiano. Fruto de um histórico machista e paternalista, onde a figura feminina é vista como sexo frágil e propriedade do cônjuge. Daddos afirmam que, só em 2018, 68 mil casos de violência contra a mulhr foram noticiados, sendo que em 58% dos casos são cometidos pelo cônjuge da vítima. Em estudo apresentado em 2014, mostra-se que 70,8% dos agressores detidos não possuiam nenhum resgistro policial, porém, dentre os que possuiam, 60,5% eram reincidentes em violência doméstica.

Visando combater este tipo de violência e suprimir, principalmente, a reinscidência, apresentamos o Projeto Patrulha maria da Penha, já testado em outros municípios e com bons índices de resultado. O projeto tem como objetivo tornar mais fácil e rápido a intervenção do Poder Público em casos de violência contra a mulher, através da Polícia Municipal.

Também traz como objetivo o mapeamento dessas vítimas que já estão com medida protetiva afim de evitar uma reinscidência da violência. Serão disponibilizados cnais de comunicação específicos e equipes com treinamento adequado para a abordagem deste tipo de crime, proporcionando um atendimento mais rápido às vítimas.